

**RESOLUÇÃO Nº 359, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 7º ao artigo 129 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela resolução nº 32, de 20 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 129. ....

§ 7º. O parlamentar que registrar a presença no painel eletrônico, mas esteja ausente no momento das votações simbólicas ou nominais, o Presidente da Mesa Diretora deverá determinar o desconto em seu pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ausência em cada votação constante da Ordem do Dia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**